

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 330, de 2009, de autoria do Senador ROMERO JUCÁ, que *dispõe sobre a doação de bens apreendidos pelos órgãos públicos federais aos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 330, de 2009, de autoria do Senador Romero Jucá, que tem por finalidade permitir à União doar, aos Conselhos Tutelares e aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito dos diversos entes da Federação, bens apreendidos pelos órgãos públicos federais, no exercício do seu poder de polícia.

Para esse efeito, a proposição insere novo artigo no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990), determinando que os bens deverão ter sido apreendidos em caráter definitivo e serão utilizados nas atividades desses Conselhos. Estes, por sua vez, deverão fixar regras para o uso dos bens, preferencialmente nas atividades mais diretamente relacionadas às crianças e aos adolescentes.

A justificação oferecida pelo autor da proposição remete à necessidade de prover recursos materiais para que os Conselhos Tutelares e os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente possam desempenhar suas atividades. Como a União dispõe de bens apreendidos por órgãos que exercem poder de polícia, especialmente a Polícia Federal, a Receita Federal, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), a doação desses bens aos referidos Conselhos pode favorecer o cumprimento de sua missão institucional.

O PLS nº 330, de 2009, ainda será analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

II – ANÁLISE

Os Conselhos Tutelares e os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente são peças-chave do sistema de proteção instituído na Constituição de 1988 e aprofundado no ECA. Em muitas localidades, os Conselhos não funcionam adequadamente por profunda carência de recursos, a despeito da colaboração de voluntários e da abnegação de muitos conselheiros. Essa situação favorece o descrédito das políticas para crianças e adolescentes, pois os fracos resultados oriundos da falta de recursos são percebidos como evidências de uma suposta inadequação do ECA.

A escassez de recursos fundamentais para o bom funcionamento desses Conselhos – que vão de papel a computadores e de mobília a combustível – pode ser atenuada mediante a doação de bens apreendidos em caráter definitivo por órgãos federais, como prevê o PLS nº 330, de 2009. A medida é, pois, auspiciosa para os Conselhos e pode favorecer a implementação mais efetiva e abrangente do ECA, com reflexos positivos para toda a sociedade, e não apenas para as crianças e os adolescentes.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, o voto é pela **aprovação** do PLS nº 330, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator